



RESOLUÇÃO Nº 016/08

Dispõe sobre critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes que atuam nos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Uberaba.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com a reunião de Conselho Universitário, realizada no dia 11 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º Para efeito da avaliação da Pós-Graduação Nacional realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, o corpo docente dos Programas desse nível de ensino na Universidade de Uberaba – UNIUBE é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos na Portaria 068, de 03 de agosto de 2004.

Art.2º O enquadramento e o credenciamento/descredenciamento de docentes dos vários Programas de Pós-Graduação da UNIUBE serão realizados por uma Comissão com representantes dos diferentes programas da Pós-Graduação e designada para esse fim pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Extensão, a partir de informações fornecidas pelos Colegiados dos Programas.

§1º Caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG a avaliação e homologação do enquadramento e o credenciamento/descredenciamento de docentes, proposto pela Comissão.

§2º O credenciamento do docente no Programa terá validade de três (3) anos, podendo ser renovado.

§3º Quando da criação de novos Programas de Pós-Graduação, a Comissão avaliará o enquadramento e o credenciamento dos docentes, antes do encaminhamento do Projeto à CAPES.

Art.3º Integram a categoria de Docentes Permanentes os professores que atendem aos seguintes requisitos:

I – ter título de doutor na área específica do Programa;

II – ser contratado preferencialmente no regime de 40 horas;

III – ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada ano na Pós-Graduação;

IV – atuar na graduação como docente, orientador de iniciação científica, orientador de TCC, participante de colegiados, colaborador na elaboração de Projetos Pedagógicos e outras atividades dessa natureza;

V – ser orientador de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado de acordo com as necessidades do Programa e os critérios da CAPES;

VI – coordenar um projeto de pesquisa condizente com a proposta da linha de pesquisa à qual o docente está vinculado;

VII – encaminhar, pelo menos, um projeto de pesquisa às agências de fomento durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES;

VIII – apresentar produção científica comprovada e relevante, nos últimos três anos, e compatível com as exigências da CAPES;

IX – atuar em atividades de inserção social do Programa, segundo os critérios da CAPES;

X – apresentar produção técnica relevante para a área e para o Programa.

§1º Na composição do quadro permanente, poderão ser admitidos professores doutores em áreas afins, desde que não ultrapassem 25% do total dos docentes nessa categoria e observados os critérios acima.

§2º Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

I – docentes que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II – professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

III – docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§2º A critério do Programa, enquadrar-se-á como docente permanente o professor que não atender o estabelecido pelo inciso III do *caput* deste artigo devido ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde de que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art.4º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os professores que atendem aos seguintes requisitos:

I – ser docente contratado pela Universidade;



II – ter título de doutor na área específica do Programa ou em áreas afins;

III – ter orientado ou estar orientando estudantes de iniciação científica, bem como Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e pós-graduação;

IV – comprometer-se a co-orientar, bem como ministrar aulas nas disciplinas do Programa, sem prejuízo das atividades de ensino e orientação na graduação;

V – integrar-se a um grupo de pesquisa;

VI – apresentar produção científica comprovada e relevante para a área nos últimos três anos.

Art.5º Integram a categoria de Docentes Visitantes os professores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por esta instituição ou por agência de fomento.

Art.6º Os docentes permanentes que não atenderem ao disposto no Art. 3º serão descredenciados do núcleo de docentes permanentes, após avaliação realizada pela Comissão com representantes dos diferentes programas da Pós-Graduação e designada para esse fim pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Extensão, a partir de informações fornecidas pelos Colegiados dos Programas, sendo que os referidos processos deverão ser devidamente documentados e homologados por aquela Pró-Reitoria. Os docentes descredenciados, a critério dos colegiados, poderão integrar a categoria de docentes colaboradores de que trata o Art. 4º desta resolução.

Art.7º Cabe aos Colegiados dos Programas divulgar no início de cada triênio, a lista dos docentes credenciados para atuarem como permanentes.

Art.8º Uma vez atendido o disposto no Art. 3º, os docentes descredenciados poderão, ao final do triênio subsequente, solicitar ao Colegiado o seu recredenciamento como docente permanente do Programa a que esteve vinculado. As solicitações do recredenciamento deverão ser homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da UNIUBE.

Art.9º Os docentes da UNIUBE que obtiveram seus títulos de doutorado há menos de três anos e que atendam às condições estabelecidas pelo Art. 3º e tenham experiência na orientação de bolsista de iniciação científica ou Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação ou pós-graduação, a critério dos Colegiados dos Programas e com a homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Extensão, poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores a qualquer momento.

Art.10. Compete aos Colegiados dos Programas coletar com base nos Currículos *Lattes* e nos relatórios dos docentes, todas as informações necessárias ao processo de credenciamento e descredenciamento do núcleo de docente permanentes, submetendo-as à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Extensão.

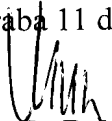
Parágrafo único. A atualização e veracidade das informações contidas no Currículo *Lattes* e nos relatórios de atividades de docência são de estrita responsabilidade dos docentes.

Art.11. Respeitando-se a legislação em vigor e as normas regimentais da UNIUBE, os casos omissos ou não previstos nesta resolução serão discutidos e resolvidos pelos colegiados dos Programas, sendo as decisões homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art.12. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art.13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba 11 de setembro de 2008.


Marcelo Palmério
Presidente do Conselho Universitário
Reitor